DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 822 | Página 1 de 3 | Quinta-feira, 29 de abril de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 56, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO as medidas anunciadas na data de 28 de abril de 2021 pelo Governo do Estado de São Paulo sobre a prorrogação da fase de transição e suas alterações;

CONSIDERANDO que a situação atual exige medidas coletivas para coibir a proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde.

D E C R E T A:

Artigo 1º – A partir do dia 1º de maio de 2021, ficam estabelecidas no Município de Altinópolis, as seguintes regras de reabertura das atividades econômicas, conforme estabelecido no Plano São Paulo:

I - As atividades comerciais:

a) Horário de funcionamento entre 6h00 às 20h00;

b) Limite de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas no local;

e) Adoção de protocolos sanitários rigorosos.

II – Atividades religiosas:

a) Limite de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

b) Uso obrigatório de máscara;

c) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas no local;

d) Adoção de protocolos sanitários rigorosos.

III – Restaurantes e similares:

a) Horário de funcionamento entre 6h00 às 20h00;

b) Limite de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas no local;

e) Adoção de protocolos sanitários rigorosos;

f) Vedada realização de show "ao vivo".

IV – Academias de ginástica e centros de esportes:

a) Horário de funcionamento das 6h00 às 20h00;

b) Limite de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

c) Fixação em local visível dos horários estabelecidos e a quantidade máxima de pessoas permitida para conhecimento de todos e da fiscalização;

d) Garantir o cumprimento de todos os termos de Protocolos sanitários municipais e estaduais, desde a chegada dos praticantes, tempo de espera, realização dos exercícios, saída, entre eles, layout, sinalizações de distanciamento mínimo e procedimentos de higienização;

e) Uso obrigatório de máscaras durante todo o horário de permanência;

f) Atendimento restrito a horários previamente agendados, visando preservar o distanciamento social;

g) Demarcação dos espaços em que cada praticante realizará exercícios nas áreas de pesos livres e salas coletivas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m;

h) Em contato físico com superfícies em locais de uso comum, deverá ser reforçada a higienização das mãos com água e sabão ou utilização de álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 822 | Página 2 de 3 | Quinta-feira, 29 de abril de 2021 - Departamento de Comunicação

i) Proibido o compartilhamento de materiais entre praticantes em uma mesma sessão de atividade física, sendo vedado o exercício que envolva lançamentos de objetos entre praticantes ou que caracterize compartilhamento de material;

j) Obrigatório que cada praticante utilize seus objetos de uso pessoal, a exemplo de garrafa de água, toalha ou lenço, caso haja necessidade;

k) A higienização dos materiais utilizados para a prática de atividades físicas deve ser feita antes e depois que cada cliente fazer uso;

l) Restrição da utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;

m) Intensificação da rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;

n) Atividades esportivas em grupo deverão permanecer suspensas;

o) Garantir, no estabelecimento que dispuser de piscinas, a utilização de sistema adequado de filtragem, incluindo a garantia do nível de cloro;

p) Aulas de hidroginásticas com número máximo de seis alunos por turma, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 entre os alunos;

q) Aulas de natação com limite de um aluno por raia;

V – Salões de Beleza e Barbearias:

a) Horário de funcionamento entre 6h00 às 20h00;

b) Atendimento de apenas um cliente por vez em cada ambiente do estabelecimento, mediante agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas no local;

e) Vedada a permanência de acompanhantes no estabelecimento, exceto para clientes que necessitem de acompanhamento;

f) Uso obrigatório de máscaras, óculos de proteção ou protetor facial e avental impermeável para os funcionários do estabelecimento;

g) Uso de luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

h) Higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

Artigo 2º - Permanecem válidas, ainda, as seguintes regras estabelecidas durante a fase vermelha do Plano São Paulo:

I – Recomendação de adoção do teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais em escritórios e órgãos públicos;

II - Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20h00;

III – Não permitida a realização de atividade que promova a aglomeração de pessoas;

Art. 3º. As escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Altinópolis deverão oferecer atividades apenas por meio de ensino remoto, sendo permitida a abertura do estabelecimento de ensino somente para a realização de trabalhos internos voltado a educação à distância e entrega de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades remotas.

Art. 4º. No período de 1º a 9 de maio de 2021, fica restringida a circulação de pessoas no Município de Altinópolis no horário compreendido entre 20h00 às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como voltar do trabalho, ir ao hospital, farmácia ou posto de combustível.

Artigo 5º - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos e particulares.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 29 de abril de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Procurador do Município de Altinópolis